

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 4, de 3 de fevereiro de 2017 (4/2017)

Publicada no DOESC nº 20.471, de 08.02.2017

Altera a Resolução CSDPESC nº 60/2016, que aprova o Regulamento para o II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 70ª sessão ordinária, ocorrida em 3 de fevereiro de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 60/2016, que passa a vigorar com a redação consolidada constante desta Deliberação.

Florianópolis/SC, 3 de fevereiro de 2017.

RALF ZIMMER JUNIOR
Presidente do CSDPESC

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 60/2016

Aprova o Regulamento para o II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 16, incisos I, XI e XII, da LCE 575/2012:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira, inclusive sobre o prazo de validade, e o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;
- II - designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso;
- III - aprovar o Edital do concurso, bem como a entidade encarregada da realização do certame;
- IV - homologar o resultado final dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 3º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, inclusive, prorrogável uma vez, por igual período, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. Às vagas existentes e indicadas no Edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 5º. O concurso público desenvolver-se-á, sucessivamente, a partir da inscrição dos candidatos e de acordo com as seguintes etapas:

- I - primeira etapa: uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - segunda etapa: duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - terceira etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Concurso será integrada por:

- I - 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina;
- III - 02 (dois) suplentes, sendo um deles Defensor Público do Estado e o outro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Defensor Público-Geral designará o Presidente da Comissão dentre os Defensores Públicos do Estado.

§ 2º. O Defensor Público-Geral oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, de 02 (dois) representantes da Comissão, sendo um titular e um suplente.

§ 3º. Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.

§ 4º. Sempre que necessário e mediante autorização do Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão Organizadora poderão afastar-se de suas funções.

§ 5º. Os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina não receberão qualquer adicional, função ou gratificação pela participação na Comissão.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá contar com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, com a incumbência de assessorá-la.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por Defensores Públicos ou servidores designados pelo Defensor Público-Geral e atuará sob o comando do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame.

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo, o Presidente, voto de membro e de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I - acompanhar e prestar informações sobre a realização do concurso, da constituição da Comissão até a homologação do resultado final do certame;

II - definir a formatação e o modo de aplicação das provas, bem como organizar a distribuição das disciplinas a serem cobradas no concurso, observado o disposto neste Regulamento;

III - elaborar, ouvida a entidade organizadora do concurso, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada etapa, para deliberação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - selecionar os integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral do Concurso;

V - ordenar a convocação do candidato, a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

VI - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

VII - julgar as impugnações contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;

VIII - homologar os resultados de cada etapa do concurso, inclusive os provisórios, e determinar a publicação das listas dos candidatos habilitados nas respectivas etapas;

IX - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Quando da deliberação sobre a proposta do Edital, o Conselho Superior da Defensoria Pública definirá os programas das disciplinas, os quais serão considerados como parte integrante deste Regulamento.

Art. 10. A composição da Banca Examinadora da Etapa Objetiva ficará a cargo da entidade organizadora do concurso e a das Etapas Discursiva e Oral a cargo da Defensoria Pública.

§ 1º. A Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral será integrada por:

I - 09 (nove) Defensores Públicos selecionados pela Comissão Organizadora do Concurso;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina para atuação na área definida pela Comissão Organizadora do Concurso;

III - 03 (três) suplentes, no mínimo, sendo um deles representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Além dos integrantes mencionados no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso assumirá a Presidência da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral ou designará o seu Presidente dentre os membros da Comissão Organizadora.

§ 3º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos representantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral.

§ 4º. Os membros titulares da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.

Art. 11. A Comissão Organizadora do Concurso selecionará os Defensores Públicos integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, observadas as seguintes disposições:

I - prévia definição das áreas temáticas de cada examinador da Banca, bem como dos critérios objetivos e vinculantes de seleção entre os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina;

II - abertura de prazo de, no mínimo, 03 (três) dias para inscrição dos membros interessados.

§ 1º. Não havendo inscritos em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca.

§ 2º. Os membros da Defensoria Pública integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral:

I - 03 (três) dias, para elaboração das questões para as provas;

II - 15 (quinze) dias, para correção das provas especializadas da segunda etapa;

III - até 15 (quinze) dias em cada etapa, para o julgamento dos recursos;

IV - durante a realização das provas orais.

§ 3º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior, por decisão fundamentada, até o dobro.

Art. 12. Compete às Bancas Examinadoras, além de velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do Edital:

I - da Etapa Objetiva, elaborar a prova de primeira etapa e julgar os recursos correspondentes;

II - da Etapa Discursiva e Oral:

a) elaborar e corrigir as provas, bem como julgar os recursos correspondentes;

b) arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota.

Art. 13. Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, na Comissão Organizadora do Concurso e na Banca Examinadora, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos de participar membros e servidores da Defensoria Pública e outras pessoas:

I - que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - que tenham sido, nos 03 (três) anos anteriores à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública pela organização do concurso, titulares, sócios, dirigentes, empregados ou professores de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - que contem com cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior;

IV - que estejam inscritas em provas de outros concursos públicos.

Art. 14. Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do Presidente, ao Defensor Público-Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. No julgamento dos recursos, são irrecorríveis as decisões proferidas.

Art. 16. Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 17. Aprovada a proposta pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral expedirá o Edital de concurso público.

Parágrafo único. A divulgação do Edital dar-se-á mediante:

I - publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II - publicação no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

III - publicação no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso.

Art. 18. O Edital preverá, obrigatoriamente:

I - o prazo de validade do concurso;

II - o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;

III - os requisitos para ingresso na carreira;

IV - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V - o valor da taxa de inscrição;

VI - o cronograma estimado de realização das provas;

VII - os programas sobre os quais versarão as provas;

VIII - os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

IX - a composição da Comissão Organizadora do Concurso e a entidade contratada para realizar o certame;

X - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital, no tocante aos requisitos do cargo e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso, após o início do prazo das inscrições.

§ 2º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor até a data de início das inscrições e envolverem as matérias descritas no conteúdo programático.

Art. 19. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 e do artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 12.870/04, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público, nos seguintes termos:

I - caso o percentual resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas com deficiência deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente, desde que o número total de vagas reservadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no concurso;

II - os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas concorrerão, além destas, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada etapa e a ordem geral de classificação;

III - as listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com a classificação geral, incluídos os candidatos portadores de deficiência, habilitados na forma do parágrafo anterior, e outra exclusivamente composta por eles;

IV - caso não haja candidatos aprovados para as vagas reservadas, elas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da provável causa da necessidade especial.

§ 2º. O candidato que, no ato da inscrição, tenha declarado ser portador de deficiência será avaliado pelo setor competente da entidade organizadora do concurso.

§ 3º. A avaliação de que trata o § 2º será realizada após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados na Etapa Oral do concurso e mediante convocação específica para esse fim.

§ 4º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos neste Regulamento e no Edital implicará:

I - na fase de inscrições, o indeferimento do pedido de inscrição para as vagas reservadas, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de concorrência geral, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não atendimento dos requisitos do Edital; ou

II - na fase de avaliação da deficiência:

a) a exclusão do candidato do concurso, caso verificado que sua habilitação em alguma das etapas do concurso não teria ocorrido se tivesse disputado as vagas de concorrência geral; ou

b) a modificação de sua inscrição de concorrência reservada para concorrência geral, caso verificado que sua habilitação em alguma das etapas do concurso teria ocorrido mesmo se tivesse disputado as vagas de concorrência geral.

§ 5º. O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. São requisitos para inscrição no concurso público:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ser bacharel em Direito;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com o serviço militar;
- V - ter bons antecedentes;
- VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;
- VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;
- VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;
- IX - pagar a taxa de inscrição, a qual não será devolvida em hipótese alguma;
- X - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;
- XI - contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, mediante exercício:

- a) da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;
- b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;
- c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;
- d) de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- e) de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

Art. 21. Os requisitos do artigo anterior serão comprovados nos termos do Edital respectivo, observando-se o seguinte:

- I - a conclusão do bacharelado em Direito será comprovada por cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito;
- II - a advocacia e as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "a", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos de advogado ou certidão circunstanciada expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados;
- III - os cargos, empregos ou funções previstos no artigo 20, parágrafo único, "b" e "c", serão comprovados por certidão expedida pelo órgão competente;
- IV - a atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será comprovada por certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de

conhecimentos jurídicos, cabendo ao setor competente da Defensoria Pública analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada;

V - a função de conciliador e o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, bem como as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "e", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios, secretarias judiciais ou órgãos competentes.

Art. 22. A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela entidade organizadora do concurso, e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.

Parágrafo único. Ao preencher o formulário a que se refere o caput, o candidato firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a posse, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de que está ciente de que não poderá ser empossado em caso de não apresentação, até a data da posse, do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da documentação comprobatória da atividade jurídica prevista no artigo 20, parágrafo único;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e de que necessita de atendimento especial nas provas, em conformidade com o previsto neste Regulamento e no Edital.

Art. 23. É dever do candidato manter atualizados seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.

Art. 24. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

§ 1º. É isento da taxa de inscrição o candidato:

I - amparado pelo Decreto nº 6.593/08, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal, nos termos do Decreto nº 6.135/07;

II - doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97, com comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações anuais.

§ 2º. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Edital, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º. O Edital definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 4º. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 25. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer etapa do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS E PROVAS.

Seção I - Das provas

Art. 26. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, bem como o horário limite para o ingresso do candidato, e fará constar referidas informações no edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização, publicando-o com antecedência no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desrespeitar.

§ 2º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§ 3º. O candidato que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico especializado na área da respectiva deficiência, no ato da inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 4º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 6º. A candidata que tiver necessidade de, durante a realização das provas, amamentar deverá requerer esse atendimento especial no requerimento padrão de inscrição e levar um acompanhante com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança; o tempo dispensado à amamentação não será acrescido ao tempo de prova.

§ 7º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do interessado no ato da inscrição, devidamente instruído com o respectivo laudo médico.

§ 8º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 9º. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 27. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso e da Banca Examinadora ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II - formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III - ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV - entregar a prova antes do prazo mínimo ou além do limite de tempo fixado para sua realização;

V - comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

VI - portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII - desrespeitar membros da Comissão Organizadora do Concurso, da Banca Examinadora ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das demais providências legais que se fizerem necessárias.

Seção II - Da primeira etapa do concurso

Art. 28. A primeira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo;
- d) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direito Penal;
- j) Direito Processual Penal;
- k) Direito da Execução Penal;
- l) Direito da Criança e do Adolescente;
- m) Sociologia Jurídica; e
- n) Filosofia Jurídica.

§ 1º. As questões serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas, as quais formarão grupos de matérias, previamente definidos pela Comissão Organizadora no Edital.

§ 2º. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará - de cada uma das alternativas de resposta - expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

§ 3º. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 29. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 30. Durante o período de realização da prova, são proibidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de qualquer material não permitido por este Regulamento ou pelo Edital;

III - o porte de arma, à exceção dos casos relacionados a pessoas que estejam devidamente autorizadas.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 31. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

§ 3º. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão deixar o recinto juntos.

Art. 32. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos deste Regulamento e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no artigo 30.

Art. 33. O gabarito oficial da prova será publicado pela entidade organizadora do concurso em, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto neste Regulamento e no Edital, o candidato poderá apresentar recurso.

Art. 34. Será considerado aprovado na primeira etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que obtenha aproveitamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada grupo de matérias.

§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a etapa seguinte até a 200ª (ducentésima) posição e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até a 20ª (vigésima) posição na sua respectiva lista especial.

Art. 35. Analisados eventuais recursos, apurados os resultados da primeira etapa e identificados os candidatos aprovados, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar lista com a relação dos habilitados a prosseguir na segunda etapa do certame.

Seção III - Da segunda etapa do concurso

Art. 36. A segunda etapa, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 02 (duas) provas discursivas especializadas, permitida a consulta a texto legal, sem anotações e comentários.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital.

Art. 37. As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão, para cada prova:

I - na elaboração de peça processual sobre tema abrangido pelo programa;

II - na redação de resposta a 04 (quatro) questões.

Art. 38. As provas discursivas especializadas deverão ter o seu enfoque voltado especialmente para as atividades finalísticas do cargo de Defensor Público.

Art. 39. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Art. 40. O tempo de duração de cada uma das provas discursivas será de, no máximo, 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se à segunda etapa as disposições dos artigos 29 a 32 deste Regulamento.

Art. 41. A nota final de cada prova discursiva será atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 42. Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 30 (trinta) em algum grupo de matérias e não obtenha nota inferior a 20 (vinte) em cada peça processual.

§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a etapa seguinte até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas em disputa no certame e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a terceira etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame.

Art. 43. Apurados os resultados da segunda etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 44. Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os candidatos habilitados a prosseguir na terceira etapa do certame.

Seção IV - Da terceira etapa do concurso

Art. 45. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar os Editais de convocação para a realização do sorteio da ordem de arguição para prova oral, bem como para apresentação dos títulos da quarta etapa do concurso.

Art. 46. O sorteio da ordem de arguição para prova oral será realizado em sessão pública, pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos habilitados.

Art. 47. A terceira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital.

Art. 48. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49. Far-se-á o sorteio do grupo e dos pontos das respectivas matérias para cada candidato no dia e hora marcados para início de sua arguição.

§ 1º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º. O examinador de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 3º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, sem arredondamento.

§ 4º. Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou legislação esparsa.

§ 5º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por todos os examinadores, sem arredondamento.

§ 6º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

Art. 50. Será considerado aprovado na prova oral o candidato que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em alguma matéria do grupo sorteado.

Art. 51. Apurados os resultados da terceira etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá solicitar acesso à gravação da prova, por meio de preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade organizadora do concurso, e, a partir da disponibilização, poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 52. A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada conjuntamente com o resultado provisório da quarta etapa do certame.

Seção V - Da quarta etapa do concurso

Art. 53. A quarta etapa do concurso, que possuirá apenas caráter classificatório, será composta pela avaliação de títulos.

§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á mediante a respectiva entrega no prazo, local e forma fixados no Edital previsto no artigo 45, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos e apresentados até então.

§ 2º. O requerimento de pontuação de títulos deverá ser assinado, com firma reconhecida, pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, sob pena de não conhecimento do requerimento e dos respectivos títulos.

§ 3º. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 54. Constituem títulos:

I - diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 15 (quinze) pontos por diploma;

II - diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 10 (dez) pontos por diploma;

III - certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 03 (três) pontos por diploma, até o limite de 06 (seis) pontos;

IV - obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN - 04 (quatro) pontos por obra;

V - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 01 (um) ponto por publicação, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VI - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, computando 03 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 15 (quinze) pontos;

VII – exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VIII – atuação enquanto Defensor Público em outros Estados ou da União – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos;

IX – atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 01 (um) ponto por ano completo, até o limite de 05 (cinco) pontos;

X – aprovação em concursos públicos de membros e servidores da Defensoria Pública, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço no inciso VIII – 02 (dois) pontos por aprovação, até o limite de 06 (seis) pontos.

Art. 55. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 56. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos habilitados na terceira etapa do concurso, por nome e número de inscrição, bem como as respectivas pontuações provisórias da quarta etapa do certame.

§ 1º. Após a publicação, o candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação da quarta etapa do concurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

§ 2º. O resultado definitivo da quarta etapa será publicado conjuntamente com o resultado final do concurso.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 57. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias da publicação do ato impugnado ou, no caso do artigo 51, da disponibilização da gravação da prova oral, nos termos do Edital.

§ 1º. Em se tratando das hipóteses do artigo 33, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora da Etapa Objetiva.

§ 2º. Em se tratando das hipóteses dos artigos 43 e 51, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, contendo somente as razões sem identificação do candidato.

§ 3º. Nas demais hipóteses, o recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que o submeterá à apreciação da Comissão para julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. O candidato identificará e assinará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 58. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.

§ 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos os candidatos e as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os candidatos que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL

Art. 59. Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as etapas, observadas as regras deste Regulamento do Edital.

Art. 60. A nota final do candidato será a resultante da soma das notas obtidas nas provas.

Parágrafo único. As notas das provas do concurso serão atribuídas da seguinte forma:

I – na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 (cem) pontos;

II – em cada prova discursiva, a cada uma das 04 (quatro) questões corresponderá o valor de 15 (quinze) pontos e à peça judicial corresponderá o valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando um montante de 100 (cem) pontos por prova discursiva e 200 (duzentos) pontos pela segunda etapa;

III – na prova oral, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, num montante máximo de 100 (cem) pontos;

IV – na prova de títulos, será atribuída uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 61. A classificação final dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;
- b) tiver obtido melhor nota na segunda etapa do concurso;
- c) tiver obtido melhor nota na terceira etapa do concurso;
- d) tiver obtido melhor nota na primeira etapa do concurso;
- e) tiver maior idade.

Art. 62. A lista de classificação final dos candidatos aprovados será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual a homologará e ordenará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO VIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63. A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 64. O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 65. São requisitos para a posse do nomeado:

I - aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

II - declaração de bens;

III - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

IV - comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos do artigo 20;

V - apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital:

- a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;
- c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o item "b";
- d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;
- g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

i) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 05 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

j) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição.

Art. 66. Aos aprovados no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As publicações relativas ao concurso serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso.

Art. 68. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 69. O concurso poderá ser executado por entidade organizadora, possibilitado ao Defensor Público-Geral do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de atribuições ou etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

§ 1º. A entidade organizadora do concurso se responsabiliza por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.

§ 2º. A Defensoria Pública, por si ou por meio da entidade organizadora do concurso, promoverá a defesa jurídica dos atos praticados pelos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora no exercício de suas atribuições.

Art. 70. Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 71. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso, não podendo ser destruídos até o término do prazo de validade do concurso.

Art. 72. Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 51, de 04 de maio de 2016.

Art. 73. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2017.

RALF ZIMMER JUNIOR

Presidente do CSDPESC